



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	I Série	1 800\$00	1 200\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	600\$00	300\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	1 500\$00	750\$00
AVULSO por cada página ...			4\$00	

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	2 400\$00	1 800\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00	1 200\$00	800\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	2 100\$00	1 400\$00

Para outros países:	Ano		Semestre	
	I Série	2 800\$00	2 200\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	2 500\$00	1 800\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1993, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nesta data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1.ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2.ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1.ª e 2.ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração da S.E.A.I.

Polícia de Ordem Pública.

Instituto Caboverdeano de Menores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante:

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Lista de classificação final do único candidato aprovado em concurso de prova prática para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico adjunto, referência 11, escalão B do quadro do pessoal técnico da Presidência da República, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1992, e homologado por despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro de 17 de Novembro de 1992:

Manuel Maria Rodrigues de Pina ... 16,8 Valores

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, 1 de Dezembro de 1992. — A directora geral, *Lourdes C. Miranda*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 27 de Outubro de 1992:

Pedro Paulo Fontes Veiga, técnico superior do Banco de Cabo Verde, requisitado, para, nos termos do artigo 1.º

do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, exercer, em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Cooperação Multilateral no Ministério dos Negócios Estrangeiros com a duração de dois anos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 102 da tabela de despesa do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1992).

De 17 de Novembro:

João José Pereira de Pina e Mário Luis Monteiro Baptista Francisco, escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão A, interinos — nomeados, mediante concurso, para exercerem provisoriamente, o referido cargo, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo indo ocupar os lugares existentes no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração deste Gabinete e nunca pródigo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, 7 de Dezembro de 1992. — Pelo director de serviços, *Tomás de Sá Nogueira*.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 8 de Junho de 1992:

Ildo Lopes Cabral, escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, tendo exercido em comissão de serviço, o cargo de Secretário da Comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona Judicial da Praia, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5, do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

De 27 de Julho:

Lúcia Monteiro Fernandes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Ministério das Infra-

estruturas e dos Transportes — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1992).

De 22 de Setembro:

Alfredo Nascimento Soares, oficial principal, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, conforme o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1992, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 24 de Abril de 1992, devendo ser abonado da pensão anual de 254 400\$ (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos e 4 meses de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 10 de Agosto de 1992:

Rita Maria Ramos Almeida, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, da extinta Secretaria de Estado da Marinha Mercante — reintegrada, no quadro da Direcção-Geral da Marinha Mercante, de conformidade com o Acórdão n.º 2/92, do Supremo Tribunal de Justiça.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1992).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 29 de Outubro de 1992:

Henriete Vieira, director administrativo, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada, incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1992, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 443 520\$ (quatrocentos e qua-

renta e três mil, quinhentos e vinte escudos), correspondente à 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais,

De 10 de Novembro:

Domingas Borges Pereira, contínuo, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série, n.º 16, de 19 de Outubro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a) n.º 2, do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonada da pensão anual de 101 426\$40 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis escudos e quarenta centavos), correspondente à 30 anos e três meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1992).

De 13:

António Pereira Semedo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, definitivo, da Direcção-Geral de Pecuária, prestando serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuária — Trindade, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 14/92, de 4 de Abril — concedido aposentação definitiva no lugar, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 133 200\$ (cento e vinte e três mil e duzentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1992)

Uostelino Amarante Oliveira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedido aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1992).

De 19:

Armando Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, de nomeação definitiva — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 alínea b) do ar-

tigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 174 240\$ (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 28 de Outubro de 1992:

Deolinda Livramento Tavares da Costa Silva, na qualidade de viúva e representante de Elzío Mateus Albano e Elka Emilia Tavares Silva, filhos menores de Albano Gomes da Silva, que foi ex-Tenente da POP, falecido em 5 de Julho de 1992 — fixada a pensão de sobrevivência mensal de 4 359\$, com efeitos a partir de 5 de Julho de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 79 771\$50 e 11 196\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizadas em 270 e 96 prestações mensais de 296\$ e 117\$, respectivamente.

De 29:

Ana Maria Soares, na qualidade de mãe e representante de Ivanilde Antónia Soares, filha menor de Albano Gomes que foi tenente da Polícia de Ordem Pública, falecido em 5 de Julho de 1992 — fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 875\$, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 26 590\$50 e 3 732\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizadas em 270 e 96 prestações mensais de 222\$ e 39\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2, do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1992).

De 4 de Novembro:

Maria Marcelina Miranda, na qualidade de viúva de João de Deus Cardoso, que foi funcionário aposentado, falecido em 11 de Março de 1990 — fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência a pensão de sobrevivência mensal de 4 200\$, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 10 164\$, para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais de 105\$80.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2, do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1992).

De 5:

Francisca dos Reis Borges, na qualidade de viúva de Raúl Duval Bettencourt, que foi funcionário aposentado, falecido em 14 de Março de 1992 — fixada ao abrigo dos artigos 64.º e 65.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência de 7 475\$ com efeitos a partir de 15/Março de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 39 009\$50, para compensação de sobrevivência, amortizada em 96 prestações mensais de 406\$.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1992).

De 10:

Ercília Costa Monteiro Gomes, na qualidade de viúva de André Avelino Gomes Monteiro que foi guarda aposentado, falecido em 3 de Junho de 1992 — fixada ao abrigo do disposto no Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência a pensão de sobrevivência mensal de 4 175\$ com efeitos a partir de 4 de Junho de 1992.

A esta pensão será descontada a quantia de 20 958\$50 para compensação de sobrevivência, amortizada em 250 prestações mensais, cabendo a cada 83\$50.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2, do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12 II Série de 21 de Setembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, respeitante à contagem de tempo de serviço da ajudante de serviço gerais, Maria de Lourdes Varela, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Lourdes Varela Andrade, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes.

Deve ler-se:

Maria de Lourdes Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 de Dezembro de 1992. — O director-geral, Daniel Avelino Pires.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da
Administração Interna:

De 16 de Outubro de 1992:

Ana Lina Lopes Moreira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, na Praia, 3 de Dezembro de 1992. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*, director administrativo.

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da
Administração Interna:

De 23 de Novembro de 1992:

Herculano Domingos de Pina Mendes, agente da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena da alínea g) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/89 de 26 de Junho. — demissão.

José Fernandes, agente da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena da alínea g) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/85 de 26 de Junho. — demissão.

José Eduardo Duarte Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena da alínea g) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 26 de Junho. — demissão.

Juvêncio Maria Joana, agente da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 48/89 de 26 de Junho — expulsão.

Mário Lopes Vaz, agente da Polícia de Ordem Pública punido com a pena da alínea g) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/88 — demissão.

Epifânio da Veiga Almeida, agente da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena de n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Lei n.º 48/89 de 26 de Junho — reserva compulsiva.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 4 de Dezembro de 1992. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*, 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública.

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª a Secretária do Estado da Ju-
ventude e Promoção Social:

De 19 de Novembro de 1992:

Isménia Pacheco Rodrigues, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão B, da Sede Nacional do Instituto Caboverdeano de Menores, nos termos do artigo 34.º de Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1992).

Instituto Caboverdeano de Menores, na Praia, 23 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Maria da Gloria Jesus dos Reis Martins*.

—oSo—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emi-
gração e Comunidade:

De 2 de Janeiro de 1992:

Maria Luísa Silva Gonçalves, 3.º oficial definitiva, do Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 10 de Outubro, a 2.º oficial do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1992).

De 30 de Setembro:

Alcestina de Oliveira Tolentino, técnica referência 12, escalão B, da Direcção Regional da Promoção Social — dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço como conselheira para assuntos de emigração junto da Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

De 26 de Outubro:

Pedro de Alcântara Gonçalves Moreira, condutor-auto ligeiros, referência 2, escalão A, contratado da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, provisoriamente, no mesmo lugar, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 3 de Dezembro de 1992. — O chefe da divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 24 de Novembro de 1992:

Iolanda Maria Lima Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, concedida um mês de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 20 de Novembro do corrente ano.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 24 de Novembro de 1992.— O Presidente do IAPE, por substituição, José Pedro Rodrigues Andrade.

—oSo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Emprego:

De 3 de Novembro de 1992:

Jorge Heleno Freitas Pina Cruz — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-autó ligeiros referência 2, escalão A nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, Decreto-Lei n.º 67/92 de 12 de Junho conjugado com Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 3 de Novembro de 1992.— O director de gabinete, Luis Pinto.

Direcção-Geral dos Registos e Notariado e Identificação

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 30 de Junho de 1992:

Ana Paula Morais Matos, licenciada em Direito — nomeada para exercer o cargo de notário, referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação nos termos do artigo 30.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, ficando colocado na Região de 1.ª Classe de S. Vicente, em comissão de serviço como notário da mesma Região.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 de Outubro:

Fernando Sanches Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, atribuída a 1.ª diuturnidade nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro.

De 9 de Novembro:

Jorge Rodrigues Pires — dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de notário referência 13, escalão C, do Cartório Notarial da Praia, com efeitos a partir da data de tomada de posse do Dr. António Pedro Silva Varela, em comissão de serviço, como notário da referência 13, escalão C.

António Pedro Silva Varela, notário da referência 13, escalão A, provisório — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de notário referência 13, escalão C, no Cartório Notarial da Praia, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/82.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 13 de Novembro de 1992.— O director-geral, por substituição, Luis José Tavares Landim.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e Trabalho:

De 23 de Setembro de 1992:

Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, juiz regional de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de Magistratura judicial exercendo, em comissão de serviço as funções de juiz conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 31 de Outubro último.

De 29 de Outubro:

Manuel Alfredo Monteiro Semedo, licenciado em direito — nomeado nos termos do artigo 9.º da Lei 33/III/87, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 e alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, interinamente, o cargo de juiz regional, esc. ind. — 165, com colocação no Região do Fogo.

Ora nomeado, por urgente conveniência dos serviços, entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 3 de Dezembro de 1992.— O director-geral, Ivete Monteiro.

Direcção-Geral de Estudos, Legislação
e Documentação

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20/92, II Série de 16 de Novembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Trabalho de 24 de Setembro de 1992, novamente se publica na parte que interessa o seguinte:

Onde se lê:

Continua colocada na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Deve-se ler:

Continua colocada na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação na Praia, aos 7 de Dezembro de 1992. — O director-geral, *Daniel L. Pereira de Barros*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despachó de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 3 de Dezembro de 1992:

Teresa de Jesus Teixeira Barbosa Amado, licenciada em Direito, nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com a alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para exercer, interinamente, o cargo de técnico superior referência 13 escalão A da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Continua a prestar serviço como directora de Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 9 de Dezembro de 1992. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Direcção-Geral de Estatística

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2 II Série, de 13 de Julho de 1992.

3.ª oficiais (assistentes administrativos referência 6, escalão A).

Emanuela Gracelinda Monteiro Correia,

João Filipe Pires Gomes.

João José Cardoso Varela.

As provas de conhecimento terão lugar no dia 21 de Dezembro às 8 horas na Direcção-Geral de Estatística. — Pel'O presidente do júri, *Horácio Dias Fernandes*.

MINISTÉRIO DO TURISMO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 27 de Novembro de 1992:

Alberto Moreno Tavares, técnico profissional do primeiro nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, concedidos 45 dias de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1992.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 13 de Novembro de 1992;

José Maria Pina Tavares, técnico profissional referência 8, escalão B, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Indústria e Energia, concedido, exoneração do referido cargo com efeitos a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano.

Lista de classificação final da única concorrente ao concurso de promoção a técnico, referência 12, escalão A, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991.

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes Silva — apta.

Lista de classificação final da única concorrente ao concurso de promoção a técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão C, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Maria Rosa Moreno Ferreira — apta.

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso de promoção a técnico profissional, referência 7, escalão E, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991

Óscar Monteiro dos Reis — apto.

Lista de classificação final da única concorrente ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991.

Isabel Maria Brito — apta.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 30 de Novembro de 1992. — O director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 22 de 30 de Novembro, o despacho conjunto de S. Excelências o Primeiro Ministro e Ministro das Infraestruturas e dos Transportes respeitante a transferência do técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, Celso Cândido da Silva Moraes Fernandes, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho conjunto de 17 de Outubro de 1992:

Deve ler-se:

Despacho conjunto de 11 de Outubro de 1992:

Onde lê:

Com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1992:

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1992:

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 7 de Novembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1992, sobre a promoção de Vital Correia Gomes Rodrigues, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vital Correia Gomes Rodrigues.

Deve ler-se:

Vital Rodrigues Gomes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20 II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes de 17 de Outubro de 1992, sobre a prorrogação da substituição da directora-geral da Administração pelo director administrativo, referência 13 escalão A, Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Ramos, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Ramos.

Deve ler-se:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 4 de Dezembro de 1992.—A directora-geral por substituição, *Maria da Luz Monteiro Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado da Marinha e Portos

Centro de Formação Náutica

Contratos de prestação de serviço:

Arlindó Zacarias L. Silva, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor da ca-

deira de Educação Física, durante o primeiro semestre do ano lectivo 1992/93, auferindo uma avença de 15 000\$, incluindo o transporte.

Eng.º Júlio Nobre Dias, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor da cadeira de electrónica II no curso de radiotécnica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 1992/93, auferindo uma avença mensal de 15 000\$, incluindo transporte para o Centro.

Eng.º João Brito Lopes de Pina, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor da cadeira de máquinas auxiliares I no curso geral de máquinas, durante o primeiro semestre do ano lectivo 1992/93, auferindo uma avença de 15 000\$ (quinze mil escudos), incluindo transporte para o Centro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1992).

Arlindo Nascimento da Luz, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor nos cursos de motorista e marinheiro, auferindo mensalmente a importância de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um período de quatro meses, com início a partir de 1 de Setembro de 1992.

Luís de Pina Fernandes, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica como professor de motorista e marinheiro, bem como outras tarefas indicadas pelo Departamento de Pilotagem, auferindo mensalmente a importância de 35 000\$ (trinta e cinco mil escudos).

O presente contrato tem início a 1 de Setembro de 1992 e termina a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 00, código 1.4.º do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1992).

Centro de Formação Náutica, em S. Vicente, 24 de Novembro de 1992.—O director substituto, *António de Cásia S. Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 24 de Fevereiro de 1992:

Benedito Cabral Varela, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar de «João Teves», nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1992),

De 20 de Novembro:

Daniel Graciano Silva Almeida, 1.º tenente das FAPR, nomeado, em comissão especial de serviço, para nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 118/87 de 14 de Novembro,

conjugado com o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/85 de 3 de Junho, para exercer as funções de director do Fundo do Desenvolvimento do Desporto Nacional — FUNDESP.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento privativo do quadro de pessoal do FUNDESP. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1992).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 8 de Dezembro de 1992. — O chefe da DRH, *Fernando O. Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 26 de Março de 1992:

Maria Clementina Chantre Silva Santos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer, provisoriamente, o cargo de mestre de oficina de 3.ª classe, referência 10, grau C, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992).

De 30:

Cira Cabral Carvalhal, professora de posto escolar, 2.º nível, 3.ª classe olasse, provisória, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a mudança de classe, nos termos do n.º 1, artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e n.º 2, do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro na referência 5, grau B, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).

De 3 de Julho:

Maria Helena Vieira Correia, professora de posto profissional de 3.ª classe, referência 7, grau A, de serviço eventual — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

De 22:

Maria do Rosário Pires, professora, do Ensino Primário, referência 9, grau C, — nomeada definitivamente, no referido quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1992).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17 de Setembro:

Aldécia Filomena de Moraes, habilitada com o Curso de Formação Feminina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 63.º n.º 1 — alínea b) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer, provisoriamente, o cargo de monitor especial, referência 9, grau A, do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992).

Carmenzinda Silva Souto Gonçalves Alves, professora de Posto Escolar referência 5, grau A, de serviço eventual nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea d) n.º 1, artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992).

De 29:

Almerindo José Maria Delgado de Jesus, mestre de oficina, referência 10, escalão D, de nomeação definitiva da E. I. C. Mindelo — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

Jorge Humberto Almeida Duarte, nomeado, professor de 3.º nível, de serviço eventual, da Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» — Paúl — autoriza-o a não iniciar as referidas funções durante o ano lectivo 1992/93.

Despachos da directora-geral do Ensino:

De 23 de Setembro de 1992:

Ivone Zenith Lima Barros Silva, professora do 3.º nível, referência 11, grau A, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o EBC da Achada de Santo António, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria de Jesus Dias Santos Baptista, professora do 4.º nível, referência 13, grau B, transferida, por conveniência de serviço, da Escola do Magistério Primário para o Liceu «Domingos Ramos», para exercer o cargo docente na mesma situação e categoria com efeitos a partir da data do despacho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1992).

De 23 de Outubro:

Claudia Mariana Brandão Teixeira, professora de 4.º nível, referência 13, grau A, do Liceu de Achada Santo António, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação para o Liceu do Fogó, com efeitos a partir da data do despacho.

Marta Maria Fernandes dos Santos, professora do 3.º nível referência 11, grau A, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação do Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão para o Liceu «Domingos Ramos» — Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Renato Gomes Monteiro, professor de 4.º nível, referência 13, grau A, da Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Liceu «Ludgero Lima» — S. Vicente com efeitos a partir da data do despacho.

José Manuel Jardim Lopes, professor do 3.º nível, referência 9, grau C, do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — Santo Antão — transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Ensino Básico Complementar do Sal, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1,2 do orçamento vigente.

De 27:

Deolinda Almeida da Conceição Pereira, professora de Posto Escolar eventual, referência 5, grau A, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, da Escola n.º 17 de Praia Branca — S. Nicolau, para a Escola n.º 4 do Paiol concelhó da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1992).

De 29:

Manuel Talbo Sany, professor do 3.º nível, referência 11, escalão A — transferido, por conveniência de serviço, da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de Santo António, para o Liceu «Domingos Ramos», na mesma categoria e situação, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Novembro:

Maria Auxíliã da Cruz da Luz Cruz, professora, do 3.º nível, referência 11, grau A, de nomeação provisória do Ensino Básico Complementar «Jorge Barboza» — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o Ensino Básico Complementar do Sal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 34.ª, subdivisão, código 1.2 do orçamento para 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1992).

De 7:

Maria Segunda Moreira Tavares Correia, professora do EBE, colocada na Escola n.º 7 da Calabaceira — autori-

zada a permuta com José Martins Andrade, professor do EBE, colocado na Escola n.º 10 de Achada «Eugénio Lima».

Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva, professora do 3.º nível, interina, da Escola Preparatória «Jorge Barboza» — transferida, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para o Instituto Pedagógico do Mindelo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 8:

Manuela do Rosário Santos Cruz, professora de 4.º nível, referência 13, grau A, definitiva, colocada no Liceu da Ribeira Grande — transferida, a seu pedido, para o Liceu «Ludgero Lima», na mesma categoria e situação,

De 16:

Amélia Lima Pinto, professora de Posto Escolar referência 5, grau A, transferida, a seu pedido para Escola n.º 10 de Ribeira de Calhau, para Escola n.º 7 de Ribeira Bote, S. Vicente, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir da data do despacho.

Crisanta Maria Fonseca, professora de Posto Escolar, referência 5, grau A, transferida, a seu pedido, para a Escola n.º 1 de Nova Sintra-Brava para a Escola n.º 12 de Bela Vista — S. Vicente, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir da data do despacho.

Ana Eunice Santos Lima Araújo, professora do Liceu de Santa Catarina, referência 13, grau B, transferida, a seu pedido, para o Instituto Pedagógico da Praia, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir da data do despacho.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração foi publicada, de forma exacta, no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20 II Série de 20 de Novembro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Setembro de 1992, referente à revalidação da professora do 2.º N. referência 5, grau A, Maria Celina Sanches Mendes, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...para a escola n.º 24 de João Varela.

Deve-se ler:

...para a escola n.º 24 do Concelho de Santa Cruz.

Despacho do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa.

De 30 de Setembro de 1992:

Isabel Maria Monteiro, professora de Posto Escolar do quadro da Direcção-Geral -do Ensino — homologado o parecer a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Setembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que devem ser justificadas as faltas dadas de 15 de Maio até à presente data, Apta a retomar o trabalho».

Direcção-Geral do Ensino na Praia, 4 de Dezembro de 1992. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 24 de Novembro de 1992:

Gregória Freire Moreira Fonseca, escriturária-dactilógrafa referência, 2, escalão B da Direcção-Geral de Farmácia concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 297.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1992.

De 30:

Rosa Prepétua Antunes Gomes Pimenta Lima, monitora de infância, da Secetária de Estado da Juventude e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja considerada incapaz para todo o trabalho».

Maria de Fátima Rita Lopes, director administrativo, do Ministério da Educação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser considerada incapaz para o exercício das suas actividades profissionais».

Despachos do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Novembro de 1992:

Sónia Patrícia Abreu Costa Ferreira Santos, filha de auxiliar administrativo, da Direcção-Geral de Saúde, Maria de Fátima Abreu C. F. Santos homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta de oftalmologia no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente».

Maria Fernanda Ferreira Barbósa, ajudante dos serviços gerais, da Direcção-Geral de Farmácia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter-se ligada à consulta de ortopedia. Deverá exercer as suas actividades profissionais em regime moderado».

Lista de classificação final das provas escritas ao concurso de promoção para vagas de oficial principal, referência 9 escalão C, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17 de 25 de Abril, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 2 de Dezembro de 1992.

Candidatos:

Valores

Isidoro Epifânio Bans de Pórtela e Prado ... 14

Ana Maria Nogueira Ramos Évora ... 12

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série de 23 de Novembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, que homologa o parecer da Junta de Saúde referente à menor, Ariete Rocha Rodrigues Miranda, pelo que novamente se publica:

Ariete Rocha Rodrigues Miranda, filha do guarda fiscal do Ministério das Finanças e do Planeamento, Manuel T. R. Miranda, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, imitado em sessão de 5 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em cirurgia cardiotorácica».

Obs.: Dado à menoridade, deve ser acompanhada por um familiar.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série de 23 Novembro, a nomeação da técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, Dr.ª Patrícia de Carvalho Pussick, pelo que novamente se publica:

Patrícia de Carvalho Pussick, nomeada para exercer, provisoriamente, a categoria de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, com efeito retroactivo a partir de 6 de Julho de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1,2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 7 de Dezembro de 1992. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—o—o—o—

Supremo Tribunal de Justiça

Cópia do douto acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 10/91, em que é recorrente Amaro Alexandre da Luz e recorrido S. Ex.ª o Sr. Governador do Banco de Cabo Verde.

ACÓRDÃO N.º 7/92:

Acórdão em conferência no Supremo Tribunal de Justiça:

Amaro Alexandre da Luz, com os demais sinais nos autos, requereu ao Governador do Banco de Cabo Verde que lhe fosse concedida a apresentação, alegando a tanto ter direito como trabalhador do referido Banco, com mais de 35 anos de serviço prestado.

Este requerimento foi indeferido pelo sr. Governador do Banco, com fundamento de que a integração do requerente nos quadros do Banco de Cabo Verde na categoria de Administrador, com base no Decreto-Lei n.º 4/83, é nula e de nenhum efeito, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 119/91, de 20 de Setembro.

Este despacho de indeferimento, datado de 3 de Outubro de 1991, foi notificado ao requerente a 14 de Outubro desse mesmo ano.

Inconformado com tal indeferimento veio o requerente recorrer contenciosamente para esse Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 3.º, 5.º, 10.º, alínea d), 15.º, alínea a), 16.º n.º 1, 17.º alínea b) e 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 14 A/83 de 22 de Março, também conhecido por Lei do Contencioso Administrativo.

Ora, tendo o requerente e ora recorrente sido notificado do despacho de que pretende recorrer no dia 14 de Outubro de 1991, teria que interpôr o competente recurso até ao dia 28 de Novembro de 1991, data em que expirava o prazo de 45 dias que lhe é concedido pelo artigo 16.º alínea a) da citada Lei do Contencioso Administrativo. Fê-lo porém só no dia seguinte ao termo do prazo.

E apresentada a petição de recurso na Secretaria deste Supremo Tribunal de Justiça, o respectivo secretário entendeu por bem aplicar ao caso o disposto nos artigos 145.º n.º 5 e 146.º do C. P. Civil, recebendo a petição mediante o pagamento da multa prevista para tais casos:

Aberta vista ao digníssimo Procurador Geral da República, nos termos do artigo 23.º da citada L. C. A.; aquele ilustre magistrado, em mui douda promoção, entende que o recurso não deve ser aceite por ter sido interposto fora de prazo, por isso que, sendo o prazo concedido para interposição de recurso, estabelecido no artigo 16.º, de natureza civil ou substantiva, não cabe aplicar-se-lhe o regime do artigo 145.º n.º 5 do C.P. Civil.

E temos assim levantada a questão da tempestividade do presente recurso. Ouvido o recorrente, defendeu ele que bem andou o secretário do Supremo Tribunal de Justiça em ter recebido a petição de recurso mediante pagamento da multa prevista no n.º 5 do artigo 145.º do C.P. Civil, pois que, segundo ele, o prazo de interposição de recurso contencioso é processual. Outros sim, defende ainda o recorrente que tendo ele na petição de recurso invocado e alegando a nulidade do despacho recorrido, a questão da tempestividade do recurso não se põe, pois que nos termos do artigo 16.º n.º 2 da L.C.A., os actos inexistentes ou nulos são impugnáveis a todo o tempo.

Posto isto, analisemos as questões que se levantam:

Antes de mais põe-se a questão da invocada nulidade absoluta do acto recorrido, como questão prejudicial relativamente à problemática da tempestividade do recurso. Isto porque, se concluir que o acto recorrido é nulo e de nenhum efeito, (nulidade absoluta), ele é impugnável a todo o tempo, e o problema da tempestividade do recurso não se põe, mas se ao invés se concluir que esse mesmo acto recorrido é apenas anulável (nulidade simples), a sua

impugnação só poderá ter lugar dentro de certo prazo, sob pena de se tornar caso resolvido.

Vejamos pois a questão prejudicial da invocada nulidade absoluta do acto recorrido.

Para que o acto recorrido possa e deva ser qualificado como nulo e de nenhum efeito, necessário se torna que exista uma lei que sancione um tal acto como tal, como irreparavelmente ferido de nulidade absoluta, invocável a todo tempo. É que a nulidade absoluta do acto, equiparada nos seus efeitos a inexistência jurídica desse mesmo acto, resulta de cominação de lei que fulmine a prática do acto como nulo e de nenhum efeito.

Ora, no caso que ora nos ocupa, não existe uma tal lei sancionatória. Não existe lei que qualifique ou determine que um acto praticado nos termos em que o foi o acto recorrido é nulo e de nenhum efeito. E sendo assim teremos que concluir que não estamos perante um acto nulo, impugnável a todo o tempo, mas sim e eventualmente perante um acto tão somente anulável, caso nele concorram vício ou vícios que impliquem a sua anulação, caso sejam invocadas em tempo e em processo contencioso próprio.

Concluimos assim que, em termos de decidir sobre a tempestividade do presente recurso, a invocada nulidade absoluta do acto não procede como fundamento da sua impugnabilidade a todo o tempo.

Resolvida esta questão prejudicial, vejamos agora a questão levantada pelo digníssimo Procurador Geral, ou seja, a questão da tempestividade do presente recurso como de acto anulável, como tal impugnável dentro de determinado prazo.

Como vimos o recorrente deu entrada da sua petição de recurso no dia seguinte ao expiração do prazo dentro do qual podia e devia recorrer. E a questão que se põe é a de saber se essa petição podia ou não ser recebida nos termos do n.º 5 do artigo 145.º do C. P. Civil.

A resposta resulta da qualificação que se fizer do prazo de 45 dias que a lei confere ao recorrente para dar entrada da sua petição de recurso. Se se qualificar esse prazo como judicial ou processual, será aplicável o citado n.º 5 do artigo 145.º e no caso em apreço o presente recurso será tempestivo. Se se qualificar esse prazo como civil ou substantivo, não será de aceitar qualquer moratória e haverá que se considerar o presente recurso extemporâneo. A questão é pois a da determinação da natureza do prazo estipulado no artigo 16.º n.º 1 da L. C. A. Vejamos qual a solução a adoptar.

A questão é inédita no Cabo Verde Independente. Que saibamos, é a primeira vez que nos nossos Tribunais se põe a questão de saber se os prazos de interposição de recursos contenciosos têm natureza substantiva ou antes são de cariz processual. E face a tal carência de jurisprudência nacional sobre a matéria, afigura-se-nos pertinente indagar quais as soluções que têm sido encontrados em regime de Contencioso Administrativo muito semelhantes nosso. Vejamos pois qual tem sido e qual é actualmente a solução adoptada pela doutrina e jurisprudência portuguesa sobre a questão, pois que a nossa Lei do Contencioso Administrativo inspirou-se profunda-

mente na correspondente lei portuguesa, e a filosofia, os princípios e os conceitos adoptados numa e noutra lei coincidem em absoluto.

Doutrinalmente, o Professor Alberto dos Reis, no seu comentário vol. II, a fls. 58, defende claramente que o prazo para interposição de recurso contencioso tem natureza substantiva, pois que, no seu entender, quando se pede ao Supremo Tribunal a revogação de um acto administrativo, instaura-se verdadeiramente uma acção, e o prazo para tanto concedido é substantivo e processual, sujeito ao regime de caducidade.

Diferentemente, o Professor Marcelo Caetano, a fls. 1367 do seu manual de Direito Administrativo, defende que esse prazo tem natureza processual, à semelhança dos prazos judiciais de apelação, revista e agravado, estabelecendo os termos da transição da fase graciosa para a fase contenciosa do processo administrativo. No seu entender o recurso contencioso tem verdadeiramente a natureza de uma apelação do acto administrativo definitivo e executório, a fim de se obter a revisão da sua legalidade.

Na esteira da posição defendida pelo Professor Marcelo Caetano, o S. T. Administrativo de Portugal profereu vários acórdãos, firmando praticamente jurisprudência unânime nesse sentido. Até que, no acórdão de 20 de Abril de 1983 desse Supremo Tribunal, surgiram votos de vencido defendendo acerrimamente a posição contrária, ou seja, a posição que aponta ao prazo para interposição de recurso contencioso natureza substantiva ou civil. E o certo é que esta posição, ganhando mais ou menos adeptos, acabou por influenciar decididamente o legislador português, a ponto de no n.º 2 do artigo 28.º do Dec. Lei n.º 265/85, de 16 de Julho, a chamada Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, se vir determinar que esse prazo seja contado nos termos do disposto no artigo 279.º do C. Civil. E a partir daí a jurisprudência portuguesa na matéria passou sistematicamente a considerar o prazo em causa como de natureza substantiva, como tal sujeito ao regime de caducidade, por isso que inaplicável o disposto no n.º 5 do artigo 145.º do C. P. Civil. Esta orientação, ora pacífica na jurisprudência portuguesa, pode ser constatada em inúmeros acórdãos do S. T. Administrativo Português, de entre as quais destacamos os acórdãos de 26/2/87, de 22/3/89, de 30/5/89, in B.M.J. n.ºs 364 e 385.

E concluído que a jurisprudência comparada em sistemas idênticas ao nosso é no sentido de se considerar o prazo para interposição de recurso contencioso como de natureza substantiva ou civil, que solução a adoptar entre nós?

Entendemos que também entre nós o prazo em apreço deve ser considerado de natureza substantiva, pelas seguintes razões.

Antes de mais temos que a entidade autora do acto, e de quem se recorre, é uma entidade administrativa, enquanto que a entidade para quem se recorre é um tribunal. Recorre-se de uma decisão administrativa, para obter uma decisão jurisdicional, que tão somente declare juridicamente inexistente ou nulo aquele acto. Não compete à entidade jurisdicional para quem se recorre, substituir-se à entidade

de quem se recorre, para modificar ou alterar a decisão recorrida.

O processo do contencioso administrativo é um processo que nasce ex novo, com a interposição do recurso para o Tribunal Administrativo competente, (no caso em apreço o Supremo Tribunal de Justiça funcionando como Supremo Tribunal Administrativo), e não tem nada a ver com o processo administrativo gracioso que eventualmente lhe tenha antecedido. Esse recurso tem o cunho e funciona como uma verdadeira acção, que o pretensamento lesado com o acto administrativo interpõe contra a administração, pedindo que esse acto seja declarado juridicamente inexistente ou nulo. Os dois processos são completamente distintos e não estão na sequência um do outro.

A tese da incindibilidade dos processos gracioso e contencioso, como defende o recorrente, está hoje ultrapassada, e só tem justificação num regime monista, em que é a própria administração a julgar os recursos contenciosos dos seus actos, através de um Tribunal Contencioso inserido na sua estrutura. Porém, o nosso regime é bem outro. Dos actos administrativos recorre-se contenciosamente para Tribunais Administrativos, como órgãos totalmente independentes da administração.

Nó nosso sistema o recurso contencioso é tratado como um direito à tutela judiciária, como forma de reagir contra actos administrativos ilegais, conferindo aos eventualmente lesados o direito de obterem dos Tribunais Administrativos uma decisão judicial que salvguarde os seus interesses. E nesta concepção das coisas, esse direito que se confere aos eventualmente lesados traduz-se num verdadeiro direito de acção contra a administração. E como tal, como direito de acção, está um ilegalmente ligado à relação material litigiosa.

Ora, sendo o direito de propôr acções em juízo um direito substantivo, temos que os prazos que a lei fixa para o seu exercício são prazos substantivos ou civis, e como tais sujeitos ao regime de caducidade previsto no Código Civil.

Nesta ordem de ideias, sendo o direito de interpôr recurso contencioso um verdadeiro direito de acção, contra a Administração, o prazo para o seu exercício é de natureza substantiva, como tal absolutamente improrrogável, e inaplicável o regime do n.º 5 do artigo 145.º do C. P. Civil.

Por todo o exposto temos que, no caso ora em apreço, o recorrente deixou que o prazo para interpôr recurso da decisão do Governador do Banco esgotasse, caducando ipso facto o seu direito de recorrer.

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do presente recurso por o mesmo ter sido interposto fora de tempo. Custas pelo recorrente com o imposto fixado em 50 000\$ (cinquenta mil escudos). Registe e notifique.

Praia, 4 de Junho de 1992. — (Assinados): — *Oscar Alexandre Silva Gomes* (relator) — *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima* — *Vera Duarte*.

Está conforme,

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 30 de Novembro de 1991. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Brigada de Investigação Criminal

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, subsidiado pelo artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o agente da Polícia, Francisco Tavares Furtado, efectivo da 1.ª Esquadra Policial do Comando da Polícia de Ordem Pública — Praia, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de trinta dias, a contar a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e Jornal «Voz di Pivo», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Polícia, por abandono de lugar.

Brigada de Investigação Criminal do Comando da Polícia de Ordem Pública — Praia, em Achada de Santo António, 5 de Outubro de 1992. — O Chefe da Brigada, *João Domingos Baptista Gomes de Pina*, tenente da Polícia de Ordem Pública.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 68/A, de fls. 46 a 47, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, datada de vinte e seis de Novembro do corrente ano, na qual, José Lopes da Silva, casado, natural da freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz, residente em Monte Negro, se declara dono e legítimo possuidor do seguinte prédio. «Prédio, construído de pedra e barro, coberto de colmo, rebocado dentro e fora, com compartimento confrontando do Norte com um tal Eusébio emigrante, do Sul com um beco e com um posto escolar, do Leste com uma rua principal e do Oeste com Maria Eduarda Lopes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil quatrocentos e vinte e um, com o rendimento colectável de cinco mil escudos e quarenta centavos a que corresponde o valor matricial de cem mil e oitocentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Não adquiriu o referido prédio por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregue nessa construção.

Assim, não podendo provar o seu domínio por documento ou por meios normais e, para suprir essa falta de título

escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art.º 17.º 1 e 2	95\$00
C. G. J.	9\$50
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00
Arredondamento	\$50
Total	155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos). — Conf. por *Eusébio Horta* Lanç. sob n.º 10609.

(193)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 23 de Outubro de 1992, lavrada de folhas 91 — 92 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório, foi pelo senhor Amálio Gaudêncio José do Rosário, constituída uma empresa em nome individual denominada «PORTO GRANDE LINE — Transportadora Marítima Cabo-Verdiana», com o capital social de 2 500 000\$, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º (Denominação) — É constituída a empresa, em nome individual — PORTO GRANDE LINE — Transportadora Marítima Cabo-Verdiana.

Artigo 2.º (Sede) — A empresa tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3.º (Objecto social) — 1. A empresa tem por objecto a actividade transportadora marítima de cabotagem e de longo curso.

2. A empresa poderá, ainda dedicar-se a actividade de agenciamento de navios e representações.

Artigo 4.º (Duração) — A empresa durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo 5.º (Capital social) — O capital social é de (dois milhões e quinhentos mil escudos) 2 500 000\$, acha-se integralmente realizado e pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Artigo 6.º (Administração) — A administração da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao seu proprietário Sr. Amálio Gaudêncio José do Rosário desde logo nomeado gerente.

Artigo 7.º (Delegação de poderes) — O gerente poderá delegar poderes em todo ou em parte a pessoas estranhas à empresa.

Artigo 8.º (Balanços) — Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9.º (Fiscalização) — A fiscalização da empresa poderá ser atribuída a uma entidade revisora de contas es-
lhida pelo gerente.

Artigo 10.º (Alteração do pacto social) — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no Código Comercial.

Artigo 11.º (Ano Social) — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12.º (Casos omissos) — Em todos os casos omissos prevalecerão as disposições aplicáveis às empresas em nome individual e demais regras do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*,

(194)

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 9 de Novembro de 1992, lavrada de folhas 9—12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi entre os senhores Carlos Alberto Moês Joaquim e Helena Maria Teixeira Morais Moês Joaquim, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MOËS, L.D.A», com o capital sócia de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade adopta a denominação, «MOËS L.D.A».

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede em Mindelo — S. Vicente, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outras partes do território nacional.

Artigo 3.º — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade do comércio de importação e exportação, venda por grosso e a retalho, serviço de agências e representações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras actividades comerciais ou industriais que forem a ser deliberados em assembleia geral e permitidas por lei.

Artigo 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo 5.º — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Carlos Alberto Moês Joaquim, com uma quota de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) correspondente à 60%; Helena Maria Teixeira Morais Moês Joaquim, com uma quota de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) correspondente à 40%.

Artigo 6.º — 1. É permitido a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7.º — 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes ó que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8.º — 1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

3. Na ausência ou impedimento dos gerentes a administração poderá ser confiada a outro sócio ou pessoa estranha, por procuração.

Artigo 9.º — A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuizos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10.º — A Assembleia Geral é convocada por publicitar o ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11.º — A deliberação dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12.º — Surgindo divergências entre sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão Judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13.º — Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no máximo de 10%, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 15.º — A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º — Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto sócia, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabó Verde.

Artigo 17.º — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo quarenta e um da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo 18.º — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19.º — Em os casos omissos prevalecer o for deliberação entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições da Lei da Sociedade por quotas e demais legislação.

Está Conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, 17 de Novembro de 1992. — O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*,

(195)

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 19 de Novembro de 1992, deste Cartório Notarial lavrada a folhas 25 verso-27 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46/A, foi entre os senhores Manuel Augusto Costa, Domingos Maria da Graça e André Neves dos Santos, cons-

tituida uma sociedade por quotas denominada «FUNCAVE-FUNDAÇÃO de Cabo Verde, Lda», com o capital social de 405 000\$ (quatrocentos e cinco mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade girará sob a denominação «Funcave-Fundação de Cabo Verde, Lda».

Artigo 2.º — A sua séde é em S. Vicente, na ex-Onave, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgar conveniente.

Artigo 3.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º — A sociedade tem como objectivo a fundição de metais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo industrial ou comercial em que os sócios acordarem.

Artigo 5.º — O capital social é de 405 000\$ (quatrocentos e cinco mil escudos) em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios: uma de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Manuel Augusto Costa; outra de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Domingos Maria da Graça; e uma outra de 105 000\$ (cento e cinco mil escudos) pertencente ao sócio André Neves dos Santos.

Artigo 6.º — O capital social está integralmente realizado.

Artigo 7.º — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Artigo 8.º — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio-gerente Manuel Augusto Costa, que desde é nomeado gerente, com dispensa de caução e terá a remuneração que fôr fixada em assembleia geral.

1. O sócio gerente poderá, delegar os poderes referidos no corpo do artigo.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente e, nas ausências ou impedimentos, pelas assinaturas de dois sócios designados em assembleia geral ou pela assinatura do sócio em que o sócio gerente delegar poderes em procuração.

Artigo 9.º — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção:

1. Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal.

2. Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as despesas.

Artigo 11.º — Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de 5 dias, pelo menos.

Artigo 12.º — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral.

Artigo 13.º — Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme com-

binarem e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo e passivo, aquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Artigo 14.º — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Artigo 15.º — Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelas disposições da lei das sociedades por quotas e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(196)

SILMAC, S.A.R.L. — Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial

CONVOCATÓRIA N.º 1/92

Nos termos legais e estatutários, são convocados os se-
nhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral, no próximo dia 18 de Dezembro do ano em curso pelas 18,30 horas na sede da Associação Comercial de Barlavento sita na ex-rua de Lisboa desta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 — Discutir e aprovar o relatório, balanço e contas do conselho de administração referente ao exercício de 1991.
- 2 — Análise do estudo jurídico económico da empresa.
- 3 — Eleição de novos corpos gerentes.
- 4 — Diversos.

Mindelo, 30 de Novembro de 1992. — O presidente da mesa da assembleia geral, SITA — Sociedade Industrial de Tintas, SARL.

(197)

Manuel Gomes dos Anjos & Filhos Lda.

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da firma Manuel Gomes dos Anjos & Filhos Lda. para uma assembleia geral extraordinária a ter lugar na sede social no dia 23 de Dezembro p, f. pelas 19 horas com a seguinte ordem de trabalho:

- 1) Alteração do pacto social.
- 2) Análise da situação financeira da firma.
- 3) Diversos.

Praia, 1 de Dezembro de 1992. — O gerente, *Marino Gomes dos Anjos*.

(198)